PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 835

De 30 de Julho de 1.991

Autoriza o recebimento de débitos tributários em cruzados novos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 29 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber em cruzados novos os tributos municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.990.

Artigo 2º - O pagamento será feito mediante a transferência de titularidade de cruzados novos.

Artigo 3º - Incidirão sobre os tributos em atraso até a data estabelecida no artigo 1º desta Lei, as penalidades estabelecidas na legislação municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 30 dias do mês de Julho de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).

NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada ás fls. 53 do livro competente nº 10 (dez).

PUBLICADO NO JORNAL Correio da Região
DA CIDADE DE Nco Brasiliense
NO DIA 03/08/91 PAGINA 10